

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20213105-01 GAB/PMP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-0020
CONTRATO Nº 20210705

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PRIMAVERA/PARÁ ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA P.
A. ALEIXO NOGUEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.149.141/0001-94, por seu representante legal a Srº **Áureo Bezerra Gomes**, prefeito municipal, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.604.492-67, residente e domiciliado em Primavera-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P. A. ALEIXO NOGUEIRA**, com sede em AV BALBINO TEIXEIRA, S/N, BAIRRO: CENTRO - IGARAPE-ACU – CEP: 68.725-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.614.878/0001-78, representada neste ato por **PAULO ALAN ALEIXO NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 3921114 PC/PA e CPF nº 660.397.202-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-0020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços é aquele constante na Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 510.111,36 (quinhentos e dez mil cento e onze reais e trinta e seis centavos)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	TIPO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA LOCALIDADE DO BASÍLIO PARA O CENTRO DE PRIMAVERA, M DOIS HORÁRIOS: MATUTINO E NOTURNO, COM SAÍDA ÀS 06:00H E 18:00H RETORNANDO AO TÉRMINO DAS AULAS, ÀS 2:00H 0H.	N/C	9.504	KM	R\$ 6,77	R\$ 64.342,08
02	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA LOCALIDADE JABAROCA PARA O CENTRO DE PRIMAVERA PASSANDO PELO POVOADO BARRIGA MOLE, RIO PRETO E CASTANHA EM DOIS HORÁRIOS: MATUTINO E NOTURNO, COM SAÍDA ÀS :00H E	N/C	11.088	KM	R\$ 6,77	R\$ 75.065,76



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

	RETORNO AS 12:00H; SA�DA AS 18:00H COM RETORNANDO AS 23:00H.					
03	LOCA��O DE UM VE�CULO TIPO �NIBUS, COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DAS LOCALIDADES DAS PEDRINHAS E TRINDADE PARA PRIMAVERA, PASSANDO PELO POVOADO DO RIO DOS PEIXES E LOCALIDADE DO DOCA, NO HOR�RIO: MATUTINO E NOTURNO, COM SA�DA �S 06:00H E RETORNO AS 12:00H; SA�DA AS 18:00H COM RETORNANDO AS 23:00H.	N/C	9.504	KM	R\$ 6,77	R\$ 64.342,08
04	LOCA��O DE UM VE�CULO TIPO �NIBUS, COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA LOCALIDADE TELHA /PRIMAVERA, PASSANDO POR LARANJAL E BACABAL EM DOIS HOR�RIOS: MATUTINO E NOTURNO, COM SA�DA �S 06:00H E 18:00H RETORNANDO AO T�RMINO DAS AULAS, �S 12:00H E 23:00H.	N/C	5.280	KM	R\$ 6,76	R\$ 35.692,80
05	LOCA��O DE UM VE�CULO TIPO �NIBUS, COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA LOCALIDADE ST� TEREZINHA, JABURU/PRIMAVERA, PASSANDO PELO SIQUIRIBA EM DOIS HOR�RIOS: MATUTINO E NOTURNO, COM SA�DA �S 06:00H E 18:00H RETORNANDO AO T�RMINO DAS AULAS, �S 12:00H E 23:00H.	N/C	11.880	KM	R\$ 6,77	R\$ 80.427,60
06	LOCA��O DE UM VE�CULO TIPO �NIBUS, COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA LOCALIDADE PATRIM�NIO I E II/PRIMAVERA, EM DOIS HOR�RIOS: MATUTINO E NOTURNO, COM SA�DA �S 06:30H E 18:00H, RETORNANDO AO T�RMINO DAS AULAS, �S 12:00H E 23:00H.	N/C	18.480	KM	R\$ 6,76	R\$ 124.924,80
07	LOCA��O DE UM VE�CULO TIPO KOMB� COM CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DO POVOADO TRAVESSA DA 11, LOCALIDADE DO TIA CHICA, TRAVESSA DA 13 PARA A VILA DO SIQUIRIBA EM DOIS HOR�RIOS: MATUTINO E VESPERTINO, COM SA�DA �S 06:00H E 13:00H RETORNANDO AO T�RMINO DAS AULAS, �S 12:00H E 17:30H.	N/C	6.336	KM	R\$ 5,04	R\$ 31.933,44
08	LOCA��O DE 01 (UM) VE�CULO TIPO �NIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 60 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DENTRO DA ZONA URBANA DE PRIMAVERA EM	N/C	3.564	KM	R\$ 7,50	R\$ 26.730,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

	DOIS HORÁRIOS, MATUTINO E VESPERTINO, COM SAÍDA ÀS 06:20HS, 13:00HS, RETORNO AO TERMINO DAS AULAS 11:00HS E 17:00HS.					
09	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO KOMBİ COM CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA VILA DO BOM FUTURO E CANAĂ PARA A COMUNIDADE DO BASÍLIO EM UM HORÁRIO: MATUTINO, COM SAÍDA ÀS 06:00H, RETORNANDO AO TÉRMINO DAS AULAS, ÀS 12:00H.	N/C	1.320	KM	R\$ 5,04	R\$ 6.652,80
VALOR GLOBAL						R\$ 510.111,36

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega dos veículos, contado do recebimento da autorização para entrega dos mesmos expedida pela Prefeitura Municipal.

2. Eventuais substituições dos veículos deverão ser iniciadas em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros fornecimentos autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0020**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e 10.024/19, Decreto Federal nº 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato se estenderá a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último e ficará sujeito aos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para o realização dos serviços objeto do contrato, quando necessário;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do **edital do Pregão Eletrônico N° 9/2021-0020**;
- 1.4 - Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja substituído os serviços que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico N° 9/2021-0020**;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários de seus empregados;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reformados limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Substituir os serviços realizados que forem rejeitados no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente dos serviços realizados pela CONTRATADA sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

1.11 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor responsável pelo Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.12 - Fornecer todos os serviços necessário à execução do contrato, mantendo sempre a qualidade e excelência na sua realização;

1.13 - Comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.14 - Obter todas e quaisquer informações junto à Prefeitura Municipal necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.15 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2021: Atividade 2021.123610403.2.088 Manut. de Outros Prog. Vinculados ao FNDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.123610407.2.090 Apoio ao PNATE – Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.123620408.2.094 Apoio ao PNATE – Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Atividade 2021.123650406.2.100 Apoio ao PNATE – Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Primavera/PA para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
 - 5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico N° 9/2021-0020**, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Administração e Finanças;

II - Multa de 05% sobre o material não entregue para o caso de atraso injustificável;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV – Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II”, “III” e “IV”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico N° 9/2021-0020**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de PRIMAVERA/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Primavera/PA, em 19 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

P. A. ALEIXO NOGUEIRA
CNPJ nº 17.614.878/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CPF:

CPF: